

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 5659
Em 25/08/15

Responsável



Câmara Munic de Pelotas-25-Ago-2015-09:46-005659-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0628/2015-GPM

Pelotas, em 21 de agosto de 2015.

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

*Ao Vereador
requerente
cópia as
comissões*

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao ofício legislativo nº 0348 (prot. nº 5102), referente ao pedido de informações formulado pelo Vereador Marcos Ferreira, o qual solicita cópia do convênio entre o Município e o Rocha Brito Serviço Notarial e Registral, referente a forma de cobrança extrajudicial.

Segue apenso ao presente, cópia do Convênio solicitado (cinco páginas).

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



PREFEITURA
PELOTAS

CONVÊNIO ENTRE ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - TABELIONATO DE PROTESTO DE PELOTAS/RS E MUNICÍPIO DE PELOTAS.

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO

SOF Nº

69747 - 102

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA DE PELOTAS/RS E O MUNICÍPIO DE PELOTAS OBJETIVANDO A DISPENSA DA PREFEITURA, DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DESTINADOS AO SENHOR TABELIÃO DE PROTESTO E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO PARA PROTESTO DE TÍTULOS EXECUTIVOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO.

ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida de Pelotas/RS, neste ato representado pelo Titular José Alberto da Rocha Brito, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 002.058.770-87 e MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29

Considerando ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos do Município, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

Considerando a clara disposição do art. 1 da Lei nº 9492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida,



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



PREFEITURA
PELOTAS

conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

Considerando, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do Município, pessoa jurídica de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos destinados aos senhores Tabeliães de Protesto, e de quaisquer outras despesas relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos do Município, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não, conforme Provimento nº019/2014-CGJ do Rio Grande do Sul;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos das cláusulas e itens seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1 – Constitui objeto deste CONVÊNIO a remessa para protesto de CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.

2 – Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima, será feito independente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista no item seguinte.

3 – Os emolumentos, custas, e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores do Município, na seguinte conformidade:

3.1 – no ato elisivo do protesto;

3.2 – no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

Assinatura

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO

SOB Nº

69747-1000



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



PREFEITURA
PELOTAS

4 – Também constitui objeto deste convênio, a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

5 - Após encaminhado o pedido de protesto ao tabelionato, o Município fica impedido de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO

SOE Nº

69747-3000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

6 – É de responsabilidade do apresentante- Município de Pelotas, o conteúdo dos dados fornecidos ao tabelionato, cabendo a este a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

7 – O Município de Pelotas, por seu órgão competente, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.

7.1 – Nos casos da necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido do Município, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou o cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição sine qua non para a dispensa do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas.

8 – Ocorrendo pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou do cancelamento do protesto será expedido pelo Município, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

Ry sue



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



9 – Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, quando possível, por meio eletrônico, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, juntamente com a respectiva Guia de Recolhimento.

10 – Quando do pagamento por parte do devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 1(um) dia, o pagamento da Guia e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

11 – O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

12 – Este convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

13 – Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos contratantes, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

Ry *zue*

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB Nº 69747 - *zue*



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



PREFEITURA
PELOTAS

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

14 – Fica eleito o foro de Pelotas/RS, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente convênio, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente CONVÊNIO, em 3 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelotas, 15 de maio de 2015.

José Alberto da Rocha Brito

Município de Pelotas

Testemunhas:

1) Nome: CARLOS EDUARDO G. SANTOS DA SILVA
CPF: 649750080-15

2) Nome: João Pedro Nunes
CPF: 184.649.590-53

ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1892 - Telefone: (51) 3025.1880 - CEP: 96200-000 - Pelotas - RS

Apresentado em 09/06/2015 e protocolado sob nº 117085.

Registrado sob nº 99747 a fls. 199 no Livro B-113 em 10/06/2015

no Registro de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 10/06/2015.



Suzana Maria De Zorzi Dalla Rosa

Escriturante Substituta do Tabelião

Registro de TD sem valor: NIHIL (0430.04.0800014.11388 = R\$ 0,70)

Digitalização: NIHIL (0430.01.0800014.80614 = R\$ 0,30)

Processamento eletrônico: NIHIL (0430.01.0800014.80615 = R\$ 0,30)

Certidão de TD (5 Pgs): NIHIL (0430.03.0800014.38450 a 38451 = R\$ 1,10)